ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 15/83-E

Cria taxa de iluminação pública.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.01º - É criada a taxa de iluminação pública, tendo como fato gerador a prestação, pelo Município, dos serviços de iluminação pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.-

Art.02º - Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Art.03º - A taxa definida no art.01º, incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial

- de 0 a 50 kWh - 1,0% do maior valor de referência do País;
- de 51 a 100 kWh- 1,5% do maior valor de referência do País;
- acima de 100 kWh- 2,0% do maior valor de referência do País.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

Taxa incidente sobre o consumo mensal não residencial

= de 0 a 50 kWh - 2,0% do maior Valor de Referâcia do País;
- de 51 a 200 kWh- 3,0% do maior Valor de Referência do Pais;
- acima de 200 kWh- 5,0% do maior Valor de Referência do País;

Art.04º - O maior Valor de Referência do País, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigorante no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art.05º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, termo de Convênio para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente Lei.

Art.06º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 16 de setembro de 1983.-

Bel.ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM Nº 16/83

Agudo, 18 de setembro de 1983.-

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Em anexo estamos encaminhando, para apreciação ' dessa Egrégia Câmara de Vereadores, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº 15/83-E, que institui a Taxa de Iluminação Pública.-

Para termos uma base no exercício de 1983 foi ' previsto o valor de Cr$ 1.400.000,00 para Taxa de Serviços Urbanos, que incluia, coleta de lixo, limpeza e iluminação pública, e foi ' arrecadado até 31 de agosto de 1983 o valor de Cr$ 334.500,00, esse valor não cobre nem a despesa com a coleta de lixo, até o mes de ' julho as faturas apresentadas pela CEEE somaram mais de Cr$ ..... 1.800.000,00 para iluminação, fora os gastos com a manutenção de' lampadas.-

Com a criação desta taxa, o beneficiário residencial pagará conforme o seu consumo entre 170,00 a 510,00 mensais,e o beneficiário não residencial entre 340,00 a 850,00 mensais, conforme o artigo 03º do presente projeto.-

Reduzindo esse encargo do município, ele poderá ' retribuir, melhorar e aumentar a iluminação pública na cidade e '' até poderá ser implantada no interior.-

Entendemos, nobres vereadores, que Vossas Senho-' rias, saberão apreciar a urgência do projeto apresentado dando-lhe avaliação favorável.-

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nos-' sos protestos de alta estima e distinta consideração.-

Cordialmente

Bel.ARI ALVES ANUNCIAÇÃO